

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ**  
**COMISSÃO CENTRAL DO PROCESSO ELEITORAL**

**EDITAL Nº 01/2017/CCPE – CONSUP, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017**

**ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOCENTES, TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO, DISCENTES E EGRESSOS PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO IFAP**

A COMISSÃO CENTRAL DO PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP, constituída pela Portaria nº16/2017/CONSUP/IFAP, de 14 de Novembro de 2017, vem a público convocar os Docentes, Técnico-Administrativos em Educação, Discentes e Egressos dos campi do IFAP, para a escolha dos membros representantes das categorias acima citadas que comporão o Conselho Superior, conforme preveem os termos do §3º, do artigo 10, da Lei nº 11.892/2008, o Artigo 8º do Estatuto do IFAP e o disposto pela Resolução nº35/2013/CONSUP.

**DO OBJETIVO**

Art. 1º O presente Edital tem por objetivo deflagrar e estabelecer os procedimentos necessários à realização da eleição dos membros representantes dos Docentes, dos Técnicos Administrativos, Discentes e Egressos para a composição do Conselho Superior do IFAP.

Art. 2º O processo eleitoral ocorrerá para a escolha de:

- I. 4 (quatro) Representantes Docentes, sendo dois titulares e seu respectivo suplente;
- II. 4 (quatro) Representantes Técnicos-Administrativos, sendo dois titulares e seu respectivo suplente;
- III. 4 (quatro) Representantes Discentes, sendo dois titulares e seu respectivo suplente;
- IV. 4 (quatro) Representantes dos Egressos, sendo dois titulares e seu respectivo suplente.

Art. 3º A escolha dos representantes dar-se-á por meio de assembleia própria por categoria, convocada pelas Comissões Eleitorais Central.

Art. 4º A escolha dos representantes dos segmentos mencionados no artigo 2º ocorrerá de modo a escolher um representante por categoria em cada Campus do IFAP, dessa forma, os candidatos devem se candidatar individualmente, em cada Campus, de acordo com a categoria a qual pertençam.

§1º A eleição para a categoria dos Egressos ocorrerá somente nos campi onde já tenha ocorrido colação de grau de turmas de quaisquer cursos regulares.

§2º Os representantes escolhidos em cada Campus serão convocados para que, em reunião somente entre seus pares, definam os representantes titulares e suplentes das respectivas categorias.

Art. 5º Em caso de empate no processo de escolha, no que prevê o artigo 3º e o parágrafo 2º do artigo 4º, serão adotados os seguintes critérios de desempate:

- I. Para os servidores: maior tempo de serviço; persistindo o empate, o candidato com maior idade.
- II. Para os discentes: o candidato de maior idade.
- III. Para os egressos: o candidato de maior idade.

## DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL E LOCAL

Art. 6º O processo eleitoral para composição do Conselho Superior será coordenado por uma Comissão Eleitoral Central nomeada pelo Dirigente Máximo da Instituição.

**Parágrafo Único.** A Comissão Eleitoral Central deverá ser composta por 1 (um) representante docente, 1 (um) discente e 1 (um) técnico-administrativo, a fim de operacionalizar nos campi do IFAP o processo eleitoral na forma estabelecida pelos artigos 2º, 3º e 4º deste Edital.

## DOS CANDIDATOS

Art. 7º São elegíveis em suas respectivas categorias os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

- I. Ser servidor docente efetivo e ativo do quadro pessoal permanente do IFAP;
- II. Ser servidor técnico-administrativo efetivo e ativo do quadro pessoal permanente do IFAP.
- III. Ser discente com idade mínima de 16 anos e estar regularmente matriculado em cursos técnicos de nível médio ou superior e pós-graduação, presencial ou a distância.
- IV. Ter colado grau em curso regular, de nível médio ou superior e pós-graduação, presencial ou a distância, ofertado pelo IFAP.
- V. Os servidores que também são alunos ou egressos, participam do processo somente em sua categoria de servidor.

**Parágrafo único.** Os servidores efetivos docentes ou técnicos-administrativos lotados nos campi, em exercício na Reitoria ou em outra unidade do IFAP, poderão ser candidatos representando o Campus de origem/lotação e votarão na sua unidade de lotação.

Art. 8º Não poderão inscrever-se como candidatos:

- I. Servidores em licença sem vencimento;
- II. Servidores à disposição de outros órgãos;
- III. Servidores em capacitação sob regime presencial com portaria de afastamento, para essa finalidade, assinada pelo Dirigente Máximo da Instituição;
- IV. Discentes cursando último ano de seus cursos.
- V. Egressos que não residam no Estado, exceto os que morem em cidades contíguas à do Campus por onde esteja concorrendo.

**Parágrafo único.** Servidores lotados na Reitoria, ainda que em exercício nos campi não têm direito a se inscrever nem a concorrer à vaga no Conselho Superior.

## DA ASSEMBLEIA

Art. 9º. As assembleias para a escolha dos representantes em cada Campus do IFAP serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e realizadas pela Comissão Eleitoral Central.

**Parágrafo único:** As regras para realização das assembleias serão criadas e publicadas pela comissão central.

Art. 10 As deliberações deverão ser registradas em atas, conforme Anexo I deste EDITAL, juntamente com as listas nominais de cada segmento, devidamente assinadas pelos votantes e membros das comissões eleitorais central.

Art. 11 Não havendo candidatos inscritos em determinada categoria nas unidades, a representatividade da categoria será indicada pelo respectivo dirigente máximo do respectivo Campus.

### **DOS ELEITORES**

Art. 12 São eleitores todos os servidores efetivos lotados nos campi do IFAP, em efetivo exercício na própria unidade ou em outra unidade ou ainda na Reitoria, os discentes regularmente matriculados e egressos de quaisquer cursos, nos termos do artigo 7º deste Edital.

Art. 13 O servidor pertencente aos campi do IFAP, o qual se encontrar em exercício na Reitoria deverá exercer seu voto no Campus de origem.

### **DOS RECURSOS**

Art. 14 Os recursos deverão:

- I. Ser, nos termos do artigo 17 deste Edital, tempestivamente impetrados por escrito, assinados e datados pelo recorrente;
- II. Indicar os fatos e os devidos fundamentos que os justifiquem.
- III. Ser protocolados a qualquer membro da Comissão Eleitoral Central, por e-mail.

### **DA HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADOS E POSSE**

Art. 15 A Comissão Eleitoral Central encaminhará os nomes dos eleitos ao Dirigente Máximo da Instituição para homologação. Parágrafo único: A homologação do resultado será realizado pelo presidente do Conselho Superior do IFAP.

Art. 16 Os eleitos serão empossados pelo Presidente do Conselho Superior na primeira reunião ordinária desse órgão colegiado, após a homologação dos resultados.

### **DO CRONOGRAMA**

Art. 17 Para a realização da presente eleição obedecer-se-á ao seguinte cronograma:

	<b>ATIVIDADE</b>	<b>DATA</b>
1	Publicação do Edital	04/12/2017
2	Realização das assembleias de cada categoria em cada Campus	08 a 14/12/2017
3	Divulgação dos representantes eleitos em cada Campus	15/12/2017
4	Prazo para interposição de recurso	16/12/2017
5	Resultado dos Recursos	18/12/2017
6	Reunião para escolha de Titulares e Suplentes	20/12/2017
7	Homologação pelo presidente do CONSUP	20/12/2017

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 18 Este Edital, bem como as comunicações das Comissões Eleitorais deverão ser afixadas nos murais da Direção-Geral dos campi do IFAP e disponibilizadas no endereço eletrônico da instituição: [www.ifap.edu.br](http://www.ifap.edu.br)

Art. 19 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 21 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser afixado em locais de grande circulação dos servidores e estudantes.

Macapá, 04 de dezembro de 2017.

COMISSÃO CENTRAL DO PROCESSO ELEITORAL DO CONSUP  
Portaria Nº 16/2017/CONSUP/IFAP, de 14 de novembro de 2017

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
COMISSÃO CENTRAL DO PROCESSO ELEITORAL

ANEXO I

MODELO DE ATA DE ELEIÇÃO DA REPRESENTATIVIDADE DE CATEGORIAS POR CAMPUS PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ

CÂMPUS \_\_\_\_\_

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete (2017), realizou-se a eleição para escolha do representante do segmento dos \_\_\_\_\_ para a composição da representatividade de categoria do CÂMPUS \_\_\_\_\_ de acordo com o EDITAL nº 01 de quatro de dezembro de dois mil e dezessete (2017), expedido pela Comissão Eleitoral Central. Sendo eleito como representante desta categoria:

Titular:

_____	_____
-------	-------

Nome

SIAPE/CPF

Suplente:

_____	_____
-------	-------

Nome

SIAPE/CPF

Depois de divulgado o resultado lavrou-se a presente ata que segue assinada pelos membros da Comissão Eleitoral Local e pelos demais presentes em lista nominal anexa, que garante a legitimidade e a participação do eleito na assembleia de definição de titulares e suplentes.

COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Presidente:

Nome: \_\_\_\_\_

SIAPE/CPF: \_\_\_\_\_

Membros:

Nome: \_\_\_\_\_

SIAPE/CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

SIAPE/CPF: \_\_\_\_\_